

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ**

Especializada na defesa e tutela coletiva do Patrimônio Público, Direitos Humanos, Consumidor, Fundações e Terceiro Setor. Atribuições judiciais no Cível, Fazenda Pública e na apuração dos crimes correlativos à especialização. Fone: (41) 36993750 / E-mail: 4pjalmirantetamandare@mppr.mp.br

**Patrimônio Público**

Almirante Tamandaré, 26 de abril de 2016.

**Inquérito Civil n. 0001.14.000029-8 ("Verificar a regularidade da locação de imóveis pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR na Gestão do Prefeito ALDNEI SIQUEIRA 2013/2016").**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 07/2016**

**Ofício nº 266/2016**

**Senhor Prefeito:**

Considerando a constatação de que, mudando-se substancialmente o procedimento adotado na gestão anterior (2005/2012), como comprovado no decorrer do presente procedimento, constatou-se que, desde 07 de janeiro de 2013, houve contratação direta, sem qualquer tipo de procedimento licitatório regular, seguida de aditamentos sucessivos de contrato, para locação do mesmo imóvel utilizado por Vossa Excelência quando da campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2012, imóvel este que pertence efetivamente à família VAZ, com contrato celebrado formalmente com MARIA DE LOURDES MANFRON VAZ à época em que seu neto, MAILON DE LARA VAZ, foi Secretário da Fazenda do Município e, posteriormente, Secretário Municipal de Administração, situação mantida até julho de 2015; Considerando os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e interesse público; Considerando motivos plurais e convergentes, no caso, aparente divergência entre o objeto efetivo do imóvel e os documentos da locação, indicativo de subaproveitamento do imóvel, indícios de aluguel incompatível com valor de mercado, bem como da presença de órgãos públicos no mesmo terreno e complexo do imóvel de modo conjugado com empresa particular, como constatado nesta data em diligência externa realizada por esta Promotoria de Justiça, não se percebendo a devida e formal individualização (Rua Ari de Lara Vaz, 138 - Município de Almirante Tamandaré/PR); Considerando a aparente inadequação da distribuição da dotação orçamentária utilizada para a contratação em tela, inclusive mediante recurso a verbas vinculadas em proporções significativas; Considerando que, segundo apurado, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR gastou com o referido imóvel, no ano de 2013, o valor de R\$ 193.495,00, no ano de 2014 o valor de R\$ 215.400,00, no ano de 2015 o valor de R\$ 154.370,00 (com saldo a pagar de R\$ 61.030,00) e no ano de 2016 o valor de R\$ 7.180,00, com pagamento de restos de R\$ 50.260,00 e com saldo a pagar de R\$ 64.620,00 - o que totaliza R\$ 466.335,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e cinco

reais); Considerando o disposto nos artigos 41, I, "a", 66, V, 69, VIII, 70, 73, 130 e 142, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré/PR, sem prejuízo da integral apuração dos fatos para eventual responsabilização cível no âmbito desta Promotoria de Justiça,

RECOMENDA-SE ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré/PR ALDNEI SIQUEIRA e a quem porventura lhe substituir ou suceder:

1) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, adote providências tendentes ao rompimento do contrato em questão, com a realização dos comunicados e observância dos prazos pertinentes;

2) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adote providências para desocupar o imóvel atualmente locado em caráter definitivo e assegurar, mediante procedimento licitatório e/ou aproveitamento de bens públicos próprios já disponíveis, a continuidade dos serviços de arquivo e almoxarifado em outro espaço, da maneira que se mostrar possível;

3) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote Vossa Excelência atos administrativos devidos que assegurem expectativa concreta de que o funcionamento dos referidos espaços se dê em condições ideais e adequadas, em imóveis próprios e pertencentes ao Município.

Estipula-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento da presente recomendação, seguido de publicidade no órgão de publicação oficial e em todas as Secretárias e órgãos do Município, além de resposta por escrito, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, ocasião em que eventuais dúvidas pertinentes à presente recomendação deverão ser sanadas.

Aguarda-se a resposta com a maior brevidade possível para esta Promotoria.

Circunscrevendo-me ao exposto, cordialmente subscrevo-me.

**MÁRCIO SOARES BERCLAZ**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Excelentíssimo Senhor  
ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito do Município de Almirante Tamandaré/PR**